



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.252

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "JOÃO GERMANO SCHEIDT NETO - ME", LOTES DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa JOÃO GERMANO SCHEIDT NETO - ME., inscrita no CGC/MF. sob nº 73.164.394/0001-97 e Inscrição Estadual sob nº 456.047.502.118-ME, sediada à Rua Prolongada Argentina, 40, Jardim do Lago, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com natureza jurídica de empresa individual - Com. ou Ind., dois lotes de terreno, de propriedade do Município localizados à Rua Projetada - Quadra "H", Parque Industrial José Marangoni, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"LOTE 8 - Mede 12,66 metros de frente para a Rua Projetada, deflete a esquerda e segue em curva medindo 16,30 metros, segue medindo 44,48 metros, até aqui confrontando com Rua Projetada, deflete a esquerda e segue medindo 20,00 metros confrontando com Vida Verde Comércio de Insumos Orgânicos, deflete a esquerda e segue medindo 55,00 metros, confrontando com o lote 9 até o ponto onde teve início a descrição, perfazendo uma área de 1.165,57m²."

"LOTE 9 - Mede 20,00 metros de frente para a Rua Projetada, mede 55,00 metros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 8, mede 55,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 10, e aos fundos mede 20,00 metros confrontando com Vida Verde Comércio de Insumos Orgânicos, perfazendo uma área de 1.100,00m²."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

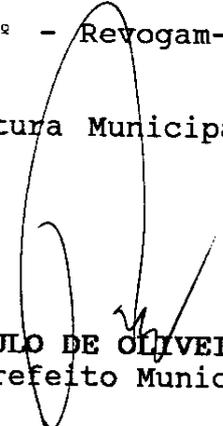
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal